



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

LEI Nº 075/97.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco,  
Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU  
E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**EMENTA:** Altera a Lei nº 055, de 11 de Setembro de 1995  
e dá outras Providências.

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 055, de 11 de setembro de 1995, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....Omissis.....

I - Três (03) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de Quixaba.

II - Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixaba.

III- Um representante indicado pelas entidades representativas dos técnicos em Assistências Social existentes no Município.

IV - Um representante das entidades representativas dos usuários.

V - Um representante das entidades prestadoras de serviços assistenciais, governamentais e não governamentais.

VI - Um representante da Igreja Católica.

VII- Um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 1997.

  
JOSE PEREIRA NUNES  
PREFEITO

LEI Nº 027/97.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco,  
Paco SARRI, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU  
E EM SANÇÃO a seguinte Lei:

RENTE: Altera a Lei nº 025, de 11 de Setembro de 1997  
e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 025, de 11 de  
Setembro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. ....Omissis.....

I - Três (03) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de Quixaba.

II - Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixaba.

III - Um representante indicado pelas entidades representativas das técnicas em Assistência Social existentes no Município.

IV - Um representante das entidades representativas dos usuários.

V - Um representante das entidades prestadoras de serviços sociais, governamentais e não governamentais.

VI - Um representante da Igreja Católica.

VII - Um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 1997.

  
Paco SARRI  
Prefeito Municipal